



Instituto de Previdência Municipal de Caiuá

-IPRECA-

CNPJ-04.988.769/0001-10

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE REMOTO E GERENCIAMENTO DOS SERVIDORES DE DADOS DESTE INSTITUTO, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIUÁ – IPRECA E A EMPRESA VALLE TI CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME, CNPJ-10.225.572/0001-22.

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAIUÁ – IPRECA**, com sede na Av. Presidente Kennedy nº 78, município de Caiuá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 04.968.769/0001-10, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor **WESLEY FLORÊNCIO BRAZ PINHEIRO**, brasileiro, portador do documento de identidade n.º 47.955.780-9 **SSP/SP**, inscrito no CPF n.º 400.891.868-00, residente e domiciliado à Rua Presidente Kennedy nº 458, **Município de Caiuá**, Estado de São Paulo, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **VALLE TI CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICA LTDA-ME, CNPJ 10.225.572/0001-22**, estabelecida a Rua Barão do Rio Branco, 635-A, na cidade de Buritama/SP, neste ato representado pelo SR Paulo Afonso Bruno de Azevedo portador do documento de identidade RG n.º 23.406.530-8 SSP/SP e CPF 250.757.268-01, ora denominada simplesmente **contratada**, têm entre si justo e contratado o que segue e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de Suporte Remoto e Gerenciamento dos Servidores de dados deste Instituto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO

2.1. O Sistema mencionado neste contrato será única e exclusivamente utilizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Manter em perfeito funcionamento o Sistema contratado de acordo com as exigências deste CONTRATO.

3.2. Manter os dados do CONTRATANTE atualizados e em segurança.



Instituto de Previdência Municipal de Caiuá

-IPRECA-

CNPJ-04.988.769/0001-10

3.3. Manter equipe técnica para atendimento por telefone e suporte remoto, prestando-lhe assistência e informações necessárias para a utilização do sistema.

3.4. Manter BACKUP adequado para satisfazer as necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha de máquina.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIGURAÇÃO DA MANUTENÇÃO

Entendida manutenção como a obrigação de se manter o sistema de acordo com as especificações deste instrumento, é competência da **CONTRATADA**:

4.1. Corrigir eventuais falhas no servidor que possam gerar indisponibilidade nos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo durante a vigência do contrato;

4.2. Dar assistência na operação do sistema via telefone e acesso remoto (e-mail ou sistemas de atendimento via Internet);

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA**, as informações necessárias ao bom desempenho das atividades pertinentes a este contrato;

5.2. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado incluindo:

5.2.1. Assegurar uma configuração adequada dos equipamentos para o acesso via internet ao Sistema e funcionamento do mesmo;

5.2.4. Designar um servidor com conhecimento básico no ambiente operacional Windows e em Internet, ficando sob sua responsabilidade a supervisão da utilização e funcionamento do sistema;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os serviços do objeto do contrato serão pagos da seguinte forma:



Instituto de Previdência Municipal de Caiuá

- IPRECA -

CNPJ-04.988.769/0001-10

6.1.1. O pagamento referente ao objeto deste CONTRATO ocorrerá em 06 (SEIS) parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) cada parcela, mediante emissão de Nota Fiscal;

6.2. Havendo erro(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ão) suspensa(s) para que a CONTRATADA adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento 05 (cinco) dias úteis após a reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente corrigida(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrente do presente processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária (dotações orçamentária:

03.01.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIUÁ

09.272.0100-2.063.00 - Manut.Atividades do Inst.Prev.Mun.Caiua - IPRECA

(008) 3.3.90.39.00 – (04 - 610.00) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais, no valor Global de R\$ 6.000,00 (Seis mil Reais) até a vigência, em 31/12/2022.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses contados com efeito retroativo a 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DAS PARTES

10.1. O CONTRATANTE aceitará o sistema, uma vez disponibilizado de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Não obstante aos termos mencionados no parágrafo anterior, as rotinas que vieram a ser utilizadas após esse procedimento, tais como correções de erros de Sistema, serão garantidas pela **CONTRATADA** desde que estejam previsto nos serviços citados por este contrato e que não incorram no estabelecido na cláusula 5ª. Outras rotinas serão negociadas entre as partes de acordo com emissão da respectiva Nota Fiscal de prestação do serviço.



Instituto de Previdência Municipal de Caiuá

-IPRECA-

CNPJ-04.988.769/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Em conformidade com a legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01, o reajuste de preços deverá ser anual, portanto, caso haja prorrogação do contrato, o reajuste será feito com base no índice acumulado do IGP-M da FGV (Fundação Getúlio Vargas), considerada como data base à data de apresentação das propostas.

11.2. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal a (nome do órgão licitante), adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, pelos motivos elencados no artigo 77 e no artigo 78 combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 que rege a presente contratação, com as conseqüências contratuais e previstas nesta lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Se ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a licitante, a mesma ficará, conforme o caso, sujeita às seguintes penalidades e sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a (nome do órgão licitante) pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Caiuá, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Caiuá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.



Instituto de Previdência Municipal de Caiuá

-IPRECA-

CNPJ-04.988.769/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro do Município de Presidente Epitácio/SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caiuá (SP), em 05 de janeiro de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAIUÁ
CNPJ 04.988.769/0001-10
WESLEY FLORÊNCIO BRAZ PINHEIRO
DIRETOR PRESIDENTE

VALLE TI CONSULTORIA E SOLUÇÕES
TECNOLÓGICAS LTDA.-ME
CNPJ 10.225.572/0001-22
PAULO AFONSO BRUNO DE AZEVEDO

Testemunhas:

Daiane Aparecida Vieira
44.548.753-7

Catia Juliana de Lima
30.771.492-5